

澳門特別行政區

第29/2004號行政法規

修改第19/2004號行政法規

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條

修改第19/2004號行政法規

第一條、第二條及第四條

第19/2004號行政法規第一條、第二條及第四條修改為：

第一條

許可

許可鑄造及發行在澳門特別行政區具法定流通力的澳門回歸祖國五週年紀念硬幣。紀念幣以純度為925%的白銀鑄造，大小、發行限量及面額如下：

直徑	發行量	面額
65 毫米	1,500	\$ 2,000
65 毫米	3,000	\$ 1,000
50 毫米	1,000	\$ 500
38.6 毫米	10,000	\$ 200
38.6 毫米	10,000	\$ 100

第二條

紀念幣的特徵

一、.....

二、上條所指直徑50毫米的紀念幣為具鋸齒狀邊飾的圓形硬幣，重量為62.2克，而公差約為1%，為表面面積50%的範圍局部鍍上22開黃金之精裝版紀念幣。

三、上條所指直徑38.6毫米的紀念幣為具鋸齒狀邊飾的圓形硬幣，重量為28.28克，而公差約為1%。其中面額澳門幣二百元的紀念幣的表面面積50%的範圍局部鍍上22開黃金，而面額澳門幣一百元的紀念幣則為精裝版。

四、在許可發行量中，1,000枚面額澳門幣五百元及3,000枚面額澳門幣二百元的紀念幣的正反面刻有序號。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 29/2004

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 19/2004

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração aos artigos 1.º, 2.º e 4.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2004

Os artigos 1.º, 2.º e 4.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2004 passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a cunhagem e a emissão, com curso legal na Região Administrativa Especial de Macau, de moedas metálicas comemorativas do 5.º Aniversário do Regresso de Macau à Mãe Pátria, cunhadas em prata de toque de 925%, das seguintes dimensões, quantidade máxima e valor facial:

Diâmetro	Quantidade	Valor facial
65 mm	Mil e quinhentas	\$ 2 000
65 mm	Três mil	\$ 1 000
50 mm	Mil	\$ 500
38,6 mm	Dez mil	\$ 200
38,6 mm	Dez mil	\$ 100

Artigo 2.º

Características das moedas

1.....

2. As moedas de 50 milímetros, referidas no artigo anterior, são de formato circular com bordo serrilhado, de 62,2 gramas de peso, com mais ou menos 1,0% de tolerância, parcialmente revestidas em 50% da sua superfície de ouro de 22 quilates, em espécime prova numismática.

3. As moedas de 38,6 milímetros, referidas no artigo anterior, são de formato circular com bordo serrilhado, de 28,28 gramas de peso, com mais ou menos 1,0% de tolerância, sendo as de duzentas patacas parcialmente revestidas em 50% da sua superfície de ouro de 22 quilates, e as de cem patacas em espécime prova numismática.

4. Dentro das quantidades autorizadas, as 1 000 moedas de quinhentas patacas e 3 000 de duzentas patacas terão gravadas no anverso um número de série.

第四條
銷售

除面額澳門幣五百元的紀念幣外，本行政法規所指的其餘紀念幣均供公眾認購，其售價由澳門金融管理局釐定。

第二條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零四年七月二十八日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 4.º

Venda

À excepção das moedas com valor facial de quinhentas patacas, as moedas referidas no presente regulamento administrativo são colocadas à disposição do público, mediante subscrição por valores a fixar pela Autoridade Monetária de Macau.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 28 de Julho de 2004.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區
第 30/2004 號行政法規

司法輔助人員的聘任、甄選及培訓

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第 7/2004 號法律第二十四條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一章
一般規定

第一條
標的

本行政法規為法院司法文員職程及檢察院司法文員職程的入職與晉升，以及為書記長、助理書記長及主任書記員的任用訂定聘任、甄選及培訓程序。

第二條
目的

一、本行政法規所定任職資格課程及培訓課程的入學試，旨在評定投考人是否具備獲聘任進入司法文員職程、在該職程內晉升或獲任用於主管官職所應具備的才幹、能力及資格。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 30/2004

**Recrutamento, Selecção e Formação
dos Funcionários de Justiça**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 24.º da Lei n.º 7/2004, para valer como regulamento administrativo o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece o processo de recrutamento, selecção e formação para o ingresso e acesso nas carreiras de oficial de justiça judicial e de oficial de justiça do Ministério Público e para o provimento nos cargos de secretário judicial, secretário judicial-adjunto e escrivão de direito.

Artigo 2.º

Objectivos

1. Os concursos para admissão aos cursos previstos no presente regulamento administrativo visam avaliar as aptidões, capacidades e qualificações dos candidatos com vista ao recrutamento para ingresso e acesso nas carreiras de oficial de justiça e provimento nos cargos de chefia.